

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

---

**Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027.**

**Recorrente:** Lorival Espíndola

### I – SÍNTESE

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Lorival Espíndola, contra decisão da Comissão Especial Eleitoral referente ao indeferimento da sua inscrição.

O recorrente alega que o edital não trouxe em seu conteúdo como seria feito aos candidatos a comunicação/publicação das fases do processo seletivo e dos atos praticados, gerando no recorrente uma segurança de que seria comunicado de todos os atos relativos ao processo seletivo via e-mail ou telefone.

Argumentou ainda que, sua exclusão do processo seletivo é de fácil solução, pois em questão de horas os documentos foram providenciados pelo recorrente e que o edital não dispõe em suas cláusulas que a apresentação da documentação seria uma fase eliminatória do processo de seleção.

Alegou que, com a publicação da Retificação do Edital n. 01/2023/CMDCA em 09 de maio de 2023 alterando o cronograma do processo seletivo o CMDCA mudou o processo seletivo, ou seja, alterou as regras no meio do jogo prejudicando alguns candidatos.

### II – MÉRITO

Em caráter introdutório, cabe esclarecer que, de acordo com o Edital n. 01/2023/CMDCA, item 7.8 “**São de exclusiva responsabilidade do candidato** ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e **a entrega da documentação exigida**”.

Após análise das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral constatou que o candidato Lorival Espíndola não entregou o documento Certidão de Quitação Eleitoral (item 7.6 alínea ‘d’); e os seguintes documentos, embora entregues, não estavam de acordo com item “7.6”, Edital n. 01/2023/CMDCA:

- I- Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos (item 7.6 alínea “e”).
- II- Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma (item 7.6 alínea “f”):
  - a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

Em relação aos documentos supracitados, cabe informar que, o candidato apresentou como comprovante de endereço duas contas telefônicas de março e abril de 2023, desta forma, não comprovou pelo menos dois anos de residência no município de Palhoça, conforme exigidos pela Lei Municipal n. 209/2015 e o Edital n. 01/2023/CMDCA.

No que tange a experiência, apresentou: certificado de capacitação, certificado de participação em Conferência Municipal, Seminário Regional e curso de formação, desta forma, não atende e comprova as condições estabelecidas no item 7.6, alínea 1º, do Edital.

Ressalta-se ainda que, o recorrente entregou junto com o recurso administrativo um atestado comprovando sua atuação como Conselheiro Tutelar em Palhoça, no período de 01/03/2011 a 15/09/2016, contudo tal documento deveria ser entregue no ato da inscrição, conforme dispõe no item 7.6 alínea 'i' do Edital.

Quanto à retificação do cronograma, a Comissão Especial Eleitoral deliberou por inserir um prazo para recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição, de forma a garantir ao candidato, no caso de indeferimento da inscrição, a possibilidade de contestação do resultado, ao contrário do exposto pelo recorrente, que a referida alteração prejudicou candidatos. Importante frisar também que, está previsto no edital que as datas, excepcionalmente, são passíveis de alteração. E conforme disposto no item 7.1 “a inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento”.

### III – DECISÃO

Fica evidente a falta de diligência do recorrente na participação do certame, vez que deixou de observar regras editalícias claras e não apresentou documentos exigidos pelo edital.

Sendo assim, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Palhoça, em referência aos fatos apresentados, considera IMPROCEDENTES as alegações do RECORRENTE e decide por manter o INDEFERIMENTO.

Palhoça, 18 de maio de 2023.

**Nizar Amin Shihadeh**  
**Presidente do CMDCA/Palhoça/SC**